



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59.584-000

Fone/Fax: +55 (84) 3263-2203

Câmara Municipal de Touros

PROTOCOLO GERAL

N.º 1316 / 2010

Em 27 / 05 / 2010

Lei nº 636/2010

AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE TOUROS A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELO PERÍODO ORÇAMENTÁRIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS, Prefeita Constitucional Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federativa do Brasil e do parágrafo primeiro, do art. 4º, da Lei Municipal 418/97, faz saber que a Câmara Municipal de Touros aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Touros a realizar contratações de excepcional interesse público, com a finalidade de manter o efetivo funcionamento das atividades públicas, pelo período orçamentário de 2010, dos seguintes cargos:

- I – Professor
- II - Auxiliar de Serviços Gerais
- III – Motorista
- IV – Nutricionista
- V – Auxiliar de Farmácia
- VI – Farmacêutico
- VII – Operador de Raio-X
- VIII – Técnico de Enfermagem
- IX – Enfermeiro
- X – Gari
- XI – Bioquímica
- XII – Auditora
- XIII – Técnico em Gesso
- XIV – Médicos Especialistas

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59.584-000

Fone/Fax: +55 (84) 3263-2203

Parágrafo Primeiro: A contratação deverá ser previamente justificada.

Parágrafo Segundo: As contratações em apreço limitar-se-ão ao percentual de gasto com pessoal estabelecido pelo art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 101/00 que regulamenta o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Ficam convalidados todos os contratos realizados no presente período orçamentário.

Parágrafo Quarto: Os contratos efetivados deverão ser obrigatoriamente regidos pelo Estatuto dos Servidores, não gerando qualquer tipo de estabilidade ou incorporação de vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TOUROS/RN, 19/05/2010

Luciana Vieira da Silva Farias
Prefeita Constitucional Municipal